



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

AUTUAÇÃO

Aos 03(três) dias do mês de maio de 2018, nesta Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, autuo os documentos de Licitação que adiante seguem.

Eu, Rafael Barcelos Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 005/2018 subscrevi.

Processo Licitatório nº. 042/2018

Dispensa nº 017/2018

Objeto: Contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados na restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente ao instituto nacional de seguro social (INSS) e Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo necessidade de abertura de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados na restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente ao instituto nacional de seguro social (INSS) e Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), solicitamos a V. Sa. que seja o mesmo autorizado nos moldes previstos na lei 8.666/93 e suas modificações.

Informamos ainda que, para cobertura desta despesa será utilizado recurso oriundo das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2010 – 33903900 ficha 38 – fonte 100

03/05/2018

Donizete Dias Ferreira
Contador

Charlon Mendes dos Santos
Sec. Mun. de Planejamento
Fazenda e Patrimônio

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, AUTORIZO abertura de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados de restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente ao instituto nacional de seguro social (INSS) e Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária com a Lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e compatibilidade com plano plurianual.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 03 de maio de 2018.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizado pelo setor de compras desta prefeitura, pesquisa no mercado com vistas à obtenção de preço visando atender as necessidades do objeto do presente processo.

Após realização da pesquisa já mencionada, verifica-se que o menor preço foi proposto pela ADM & TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ: 35.328.913/0001-16 no valor de R\$ 291.290,39 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e trinta e nove centavos), sendo R\$ 241.419,29 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais) para recuperação de INSS e R\$ 49.871,10 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos) destinado a recuperação do ISSQN, conforme documentos em anexo, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, esta Comissão Permanente de Licitações entende se tratar de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro nos artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 03 de maio de 2018.

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente Processo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores para contratação de programa entre este município e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, conforme solicitação da secretaria municipal de Governo em anexo.

CONTRATADA: ADM & TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

CNPJ: 35.328.913/0001-16

ENDEREÇO: Av. Esporte Clube do Recife, 252 – Madalena – Recife - PE

PERÍODO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 291.290,39 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Assim, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores, emitimos a presente declaração e remetemos ao departamento jurídico para apreciação e manifestação, devendo ser este, encaminhado para que se proceda, a devida ratificação.

Pedras de Maria da Cruz – MG, 03 de maio de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Rafael Barcelos Silva
Presidente da CPL

Joelma Martins Costa
Membro da CPL

Arlene Souza Barboza
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Modelo de Proposta

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados de restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente ao instituto nacional de seguro social (INSS)		
02	01	Serviço	Contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados de restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente sobre Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN)		
VALOR TOTAL				R\$	

A proposta deverá conter: prazo de validade, prazo para fornecimento, prazo para pagamento, preço unitário e total. Deverá ainda, ser redigido e assinado por responsável identificado.

Juntamente com a proposta deverá ser enviada, Contrato Social, CNPJ, Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal, Certidão negativa do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão negativa de Falência e Concordata, documentos de identificação dos sócios e declaração que não emprega menor de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

PROCESSO Nº 042/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., com sede administrativa na Praça Ernani Pereira n 291, Centro, nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sebastião Carlos Chaves de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº....., de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado e empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à Rua, cidade de....., neste ato representada por, portadora da Cédula de Identidade, de conformidade com o Processo Licitatório nº. 042/2018, Dispensa de licitação nº. 017/2018 em consonância com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2016, Lei Federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 e ainda pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus anexos têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 contratação de instituição brasileira a fim de serviços especializados de restituição, recuperação e compensação de verbas indenizatórias dos últimos 05 anos pagos indevidamente ao instituto nacional de seguro social (INSS) e Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), para realizar medidas administrativas e/ou judiciais visando à sustação e a recuperação do recolhimento indevido das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas que não têm natureza remuneratória, discriminadas no artigo 22 da lei 8.242/91, e constante da IN 971/2009, tais como 1/3 constitucional de férias, horas extras, auxílio-doença, descanso semanal remunerado e aviso prévio, gratificação etc., bem como recuperação dos valores pagos a maior a título de contribuições sociais após análise dos relatórios emitidos pela secretaria da receita federal do Brasil (CCORGFIP), bem como para a prestação de serviços técnicos administrativos e jurídicos de assessoria e consultoria na área tributária, incluindo a realização de cálculos, formalização de procedimentos administrativos e propositura de demanda judicial visando a recuperação de recursos municipais que, em tese, foram indevidamente recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social e recuperação de eventual crédito tributário em face da cobrança a maior, por órgão do Governo Federal- INSS, do RAT, nos termos deste contrato.

Obs. 1: A contratada primeiro deverá prestar os serviços com vistas a adequação da alíquota e após para a recuperação dos eventuais créditos;

Obs. 2: O pagamento dos serviços objeto deste contrato se dará com base apenas em percentual do eventual valor já recuperado, não e nunca sobre os valores futuros decorrentes da adequação do enquadramento da alíquota;

Obs. 3: A contratada deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

Obs. 4: A contratada, por um período de cinco anos, contados da adequação da alíquota, ficará responsável por efetuar a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato dar-se pelo regime de **MAIOR DESCONTO**, cabendo a CONTRATADA arcar com a execução total da obra, compreendendo o fornecimento do material, mão de obra e todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ _____ (_____), conforme objeto supra.

3.1.1. O pagamento dos serviços, em percentual do valor recuperado do tributo pago a maior, será efetuado em porcentagem do valor recuperado, tendo vencimento a primeira trinta (30) dias após o início efetivo da compensação dos eventuais créditos por parte do Município, mediante apresentação da nota fiscal.

3.1.2. Embora o objeto contemple dois tipos de serviços (adequação da alíquota e recuperação de créditos), o pagamento é do tipo contrato de risco (de sucesso) em relação ao valor a ser recuperado, de modo que os serviços serão pagos na forma de um percentual do valor que eventualmente o município venha a recuperar daquele pago a maior do tributo ao Governo Federal, percentual indicado no caput desta cláusula. Caso realizado os serviços de adequação da alíquota e não tenham valores a recuperar o Município não pagará qualquer valor à contratada.

3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ao setor de almoxarifado acompanhado da ordem de fornecimento e boletim de medição, após aprovação dos serviços.

3.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os serviços contratados poderão excepcionalmente ter seus preços reajustados com base no artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em regulamentação específica do Governo Federal, observando-se que é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará por até 31/12/2018, iniciando-se na data da assinatura e, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores ou também ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O MUNICÍPIO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.3 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** a documentos referente a prestação dos serviços;
- 6.4 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 6.5 Fiscalizar a execução deste Contrato por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.6 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado insatisfatório ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 6.7 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções por conta da **CONTRATADA**, inclusive horas de trabalho;
- 6.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.
- 6.9 providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.10 Não praticar atos de ingerência administrativa que resultem no atraso ou inexecução dos serviços contratados.

I – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- A) Executar os serviços objeto deste contrato através de uma equipe qualificada, habilitada e com experiência na área, sendo que os serviços deverão ter início num prazo máximo de cinco dias contados da assinatura do contrato.
- B) Realizar os serviços objeto deste certame envolvendo a assessoria, jurídica e tributária, para a adequação dos recolhimentos do Município junto ao INSS, bem como a recuperação de eventuais valores pagos a maior pelo Município em face da errônea aplicação de alíquota pelo Governo Federal em relação ao Município.
- C) No prazo indicado nesta cláusula a contratada deverá dar início aos serviços, iniciando pela adequação da alíquota e após a recuperação dos eventuais créditos.
- D) Ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado e de fácil verificação, um relatório dos trabalhos realizados dando conta de como se deu, se encontrou a alíquota de enquadramento e dos valores a serem recuperados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes.
- E) responsabilizar-se por um período de cinco anos, contados da adequação da alíquota, ficando responsável por efetuar a defesa (administrativa e judicial) do Município junto aos órgãos fiscalizadores e bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa da alíquota adequada, dos valores recuperados e bem como do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.
- F) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, principalmente os prazos determinados para a concretização das etapas e atividades previstas referente aos serviços contratados;
- G) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

H) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **MUNICÍPIO** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

I) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

J) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;

K) utilizar, na prestação dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

L) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **MUNICÍPIO**;

M) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato por parte da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

N) Todas as despesas decorrentes e necessárias a prestação de serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

O) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os Acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 02.01.01.04.122.0002.2010 – 33903900 ficha 38 – fonte 100

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Pedras de Maria da Cruz-MG, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

10.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

11.1.1. Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou Fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

12.2.2. 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será inscrita à conta da **CONTRATADA**, no cadastro do **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal e medição devidamente assinada, conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

13.2. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

13.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

13.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 042/2018, Tomada de Preços nº 017/2018, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Contrato, caso não haja acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de JANUÁRIA-MG.

Por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pedras de Maria da Cruz-MG,de de 2018

Contratada

Contratante

Testemunhas

CPF:

CPF: